

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 244/2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00010575-99

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Modalidade: Concorrência 003/24

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A.C. PIZZIOLO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.746.496/0001-99, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a execução de obras de pavimentação do BRT – Corredor Campo Grande – Trecho 2 – Subtrecho 2.4 – Campinas – SP, em conformidade com a Pasta Técnica – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 08 (oito) meses, que compreende o prazo de execução das obras/ serviços de 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, e o prazo máximo de 04 (quatro) meses para emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Cláusula Nona deste instrumento.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.



Secretaria Municipal de Justiça

2.1.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços após a assinatura deste

instrumento.

2.2. A Contratada, após notificada pelo Município de Campinas da emissão da Ordem de Início dos

Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de, não

o fazendo, incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

2.3. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo

máximo de 15 (quinze) dias corridos.

2.4. Os prazos de início e término das obras e serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual,

se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

2.4.1. alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

2.4.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que

altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.4.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no

interesse do Contratante;

2.4.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela

Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo

Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.4.6. omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos

pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução

do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da

licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta dos documentos elencados no Item 2 do



Secretaria Municipal de Justiça

Anexo I do edital e da planilha orçamentária e cronograma ratificados.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, à Ata e ao Termo de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. As obras/serviços, objeto desta contratação, deverão ser executadas em conformidade com o estabelecido na Pasta Técnica Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 Centro Campinas/SP CEP: 13.010-080 Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.
- 5.4. A Contratada deverá afetar, para execução do contrato, vagas de trabalho aos beneficiários do Programa PROEGRESSO-CAMPINAS, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 16.912/2009, devendo mantê-las durante todo o tempo da execução do contrato nos termos do disposto do art. 4º do referido Decreto.
- 5.5. As obras/serviços contratadas serão executadas sob o regime de empreitada por preço global.
- 5.6. O pessoal que a Contratada empregar para a execução das obras/serviços ora avençada não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso



Secretaria Municipal de Justiça

de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços discriminados na planilha orçamentária doc. SEI 11265895 ratificada pela adjudicatária do certame através do doc. SEI 11289558.
- 6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 3.203.718,70 (três milhões, duzentos e três mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos).
- 6.3. As Planilhas de Composição de Custo Unitário CPU, integram o presente instrumento.
- 6.4. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução das obras/ serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras/serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do Contratado, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras/serviços abrangidos por este contrato.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato juntamente com os documentos mencionados na Cláusula Décima Oitava e cláusula 13.1.40.
- 7.2. Para efeitos de medição, serão considerados as etapas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações

Secretaria Municipal de Justiça

técnicas da Pasta Técnica - Anexo II.

7.3. A medição deverá ser entregue até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos

serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

7.4. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior, a

partir da data de sua reapresentação.

7.5. A devolução ou glosa da medição não aprovada em hipótese alguma servirão de pretexto para que

a Contratada suspenda a execução das obras/serviços.

7.6. Na hipótese de não pronunciamento do órgão gestor quanto à medição, no prazo definido

anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

7.7. Aprovada a medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente ao órgão gestor que

figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para

aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valores mensais devidos;

- número do convênio/contrato de repasse, se houver;

- nome do programa vinculado ao convênio, se houver;

- número do processo administrativo;

- número e período da medição;

- número do presente contrato.

7.8. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a

partir da data de sua reapresentação.

7.8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão,

qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para

pagamento.

7.9. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a

Contratada suspenda a execução das obras/serviços.



Secretaria Municipal de Justiça

7.10. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada

pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências

contratuais.

7.10.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das

obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata

die pelo mesmo índice indicado no subitem 8.3 deste contrato ou pelo índice INPC (IBGE), o

que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo

pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias

corridos do efetivo pagamento.

7.11. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do

recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste

específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas

e Previdenciários.

7.12. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que

efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012,

alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.13. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza —

ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.13.1. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que

eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à obra, deverão fornecer, junto

com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

7.13.1.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da

documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da

obra onde foram aplicados.

7.13.1.2. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal

(Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a

comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de



Secretaria Municipal de Justiça

recolhimento.

7.14. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes

comprovantes:

7.14.1. Registro da Obra no CREA ou CAU ou CRT;

7.14.2. Registro da Obra no INSS;

7.14.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica

(RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT do responsável técnico e averbação de seu

registro no CREA ou CAU ou CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra

região.

7.15. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do

disposto no subitem 7.11 deste contrato e, quando for o caso, do Manual de Operação, Uso e

Manutenção da Edificação, conforme NBR específica, e do Termo de Garantia do Equipamento,

fornecido e instalado, compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Final

dos Serviços.

OITAVA — DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em

vista que a vigência do contrato é inferior a 01 (um) ano.

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo

além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da Contratada e desde que

pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste no subitem abaixo,

especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

8.3. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir do mês

da data base do orçamento estimado elaborado pela Administração para a licitação, ou do último

reajuste aplicável, tomando-se por base a variação acumulada no período do Índice de Obras

Rodoviárias – Pavimentação (IOR - Pav), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação

Getúlio Vargas - IBRE da FGV, de acordo com a seguinte fórmula:

Secretaria Municipal de Justiça

PR = P0 X (IOR - Pav12 / IOR - Pav0)

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IOR - Pav = Índice de Obras Rodoviárias - Pavimentação, publicado pelo IBRE da FGV;

IOR - Pav12 = Índice do 12o mês contado após o mês da data base do orçamento estimado elaborado pela Administração para a licitação, ou do último reajuste aplicável;

IOR - Pav0 = Índice do mês da data base do orçamento estimado elaborado pela

Administração para a licitação, ou do último reajuste aplicável.

8.3.1. No caso da impossibilidade de se obter a variação acumulada do Índice de Obras Rodoviárias - Pavimentação este será automaticamente substituído pelo IPC - FIPE - Geral,

mantendo-se a fórmula para cálculo e a mesma periodicidade do reajuste.

8.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da Planilha

Orçamentária do Município de Campinas, constante do Anexo II do edital.

8.4.1. Nesta licitação, data-base: 10/2023.

8.4.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam

alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de

Termo Aditivo ao contrato.

8.5. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de

custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da

internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada

repercussão sobre os preços contratados.

Secretaria Municipal de Justiça

8.5.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo

Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir

da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de

tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.5.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a

Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços

vigentes.

8.5.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços

revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças

devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a

partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou

alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.5.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar,

atrayés de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio

econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.5.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado

durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula

Segunda - Do Prazo.

8.5.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório.

8.5.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente

instruído.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no

edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº



Secretaria Municipal de Justiça

14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo fiscal da obra, no prazo

máximo de 01 (um) mês, contado da comunicação escrita da Contratada para o órgão

interessado indicado no preâmbulo do contrato e da data da apresentação do "As Built"

das obras/serviços, se for o caso.

9.2.1.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, o Contratante registrará o fato no

Livro de Ordem, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões

da não-aceitação.

9.2.1.3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ordem, a Contratada

deverá solicitar novamente o recebimento da obra/serviços, e, estando conforme, o

fiscal da obra/serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

9,2,2, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado por servidor ou

comissão designada pelo Secretário do órgão interessado indicado no preâmbulo do

contrato, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da data de emissão do Termo

de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste

período.

9.2.2.2. A data de encerramento do Livro de Ordem deve ser a mesma de solicitação da

baixa por conclusão do empreendimento.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo

com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Secretaria Municipal de Justiça

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

2024 201000 20106 15.451.3012.1118.000 4.4.90.51.00.00.00.00 0007.100506

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual no valor de R\$ 160.185,93 (cento e sessenta mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), no percentual de 5% do valor da contratação.
 - 11.1.1. Será exigida garantia adicional da Contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 11.2. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:
 - 11.2.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;
 - 11.2.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;
 - 11.2.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.2.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua

reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do

contrato existente.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a

Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem

de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.4.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato

principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão

do respectivo endosso pela seguradora;

11.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o

prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de

aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde

que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4 deste contrato.

11.4.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução

e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.4.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como

interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra/serviços ou pelo

fornecimento.

11.4.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a

Secretaria Municipal de Justiça

conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.4.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.4.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

11.4.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.4.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.5. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.6. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.6.1. a execução da garantia contratual para:

11.6.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.6.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.6.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.6.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.7. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Secretaria Municipal de Justiça

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante

com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de

Referência.

11.9.1 Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a

Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.10. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato

ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o

processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para

parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização

contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.10.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

11.11. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o

prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de

inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que

realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da

unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral

do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

12.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da

emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos

materiais, como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada,

Secretaria Municipal de Justiça

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato:

13.1.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT do profissional responsável técnico pela obra/serviços, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.1.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU ou no CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ou o técnico industrial ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966.

13.1.1.3. Prova de ART ou RRT ou TRT referente ao registro de contrato no Conselho Regional competente, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, Resolução nº 91/14 do CAU e Resolução nº 55/19 do CFT.

13.1.1.4. Apresentar, quando do início efetivo da execução das obras/serviços, por seu representante legal, a aquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato a lista dos funcionários que se enquadrem nas categorias descritas no art. 2º do Decreto Municipal nº 16.912/2009, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do modelo constante do Anexo II do referido Decreto.

13.1.2. acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da Notificação do Município;

13.1.3. iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

13.1.4. confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do início das obras, placa(s), conforme modelo(s) fornecido(s) pelo Contratante;

13.1.5. cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento;

13.1.6. permitir o livre acesso dos órgãos do Município de Campinas, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis;

Secretaria Municipal de Justiça

13.1.7. elaborar o Livro de Ordem, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra/ serviços e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT ou TRT, conforme o caso; as datas de início e de previsão da conclusão da obra/serviços; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pelo Contratante), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs e/ou TRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados;

13.1.7.1. O Livro de Ordem deve ser elaborado digitalmente, de preferência utilizando uma planilha Excel ou um documento do Word, de modo que possa receber assinaturas digitais e ser facilmente anexado ao processo administrativo eletrônico.

13.1.8. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ordem;

13.1.9. promover a organização técnica e administrativa das obras/serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

13.1.10. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.11. prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

13.1.12. comunicar ao órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, no prazo de 24



Secretaria Municipal de Justiça

(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obra/serviços;

- 13.1.13. manter o local das obras/serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;
- 13.1.14. submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo;
- 13.1.15. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.1.16. responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.1.17. responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados;
- 13.1.18. empregar nas obras/serviços de engenharia pessoal competente e qualificado para execução dos serviços;
- 13.1.19. responsabilizar-se pela qualidade dos materiais a serem empregados nas obras/serviços que deverão obedecer rigorosamente:
 - 13.1.19.1. às normas e especificações constantes nas peças técnicas que integram a Pasta Técnica Anexo II do Edital;
 - 13.1.19.2. às normas e especificações constantes no Projeto Executivo;
 - 13.1.19.3. às normas do Contratante.
 - 13.1.19.4. às normas da ABNT.



Secretaria Municipal de Justiça

13.1.19.5. às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município de Campinas.

13.1.19.6. aos regulamentos das empresas concessionárias.

13.1.19.7. às prescrições e recomendações dos fabricantes.

13.1.19.8. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

13.1.19.9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

13.1.20. apresentar para aprovação do Contratante, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras/serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência, bem como que demonstrem que atendem a classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo;

13.1.20.1. realizar as suas expensas, a qualquer tempo, quando requerido pelo Contratante, os testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras/serviços.

13.1.20.2. os trabalhos mencionados no subitem 13.1.20.1 deste contrato deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da Contratada do Certificado de Análise.

13.1.21. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços até a sua conclusão;

13.1.22. promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

13.1.23. arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que porventura necessite utilizar;

13.1.24. respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e



Secretaria Municipal de Justiça

medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança;

13.1.25. responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra/serviço;

13.1.26. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

13.1.26.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo determinado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da Contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a ela devidos;

13.1.26.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante;

13.1.27. implantar sinalização para entrada e saída de caminhões nas vias do entorno, bem como mantê-las limpas evitando o aporte de material carreado para área à jusante;

13.1.28. executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

13.1.29. umedecer as estradas de acesso e caminhos de serviço para controle da poeira em suspensão e barro durante a fase de escavação e terraplanagem (se for o caso);

13.1.30. cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras (NRs) elaboradas pelo Ministério do Trabalho, sobretudo as que dispõem sobre segurança, medicina e higiene do trabalho, em especial as:

- NR 1 - Disposições Gerais;

Secretaria Municipal de Justiça

- NR 6 Equipamentos de Proteção Individual;
- NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 12 Máquinas e Equipamentos;
- NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; e
- NR 35 Requisitos e as Medidas de Prevenção para o Trabalho em Altura.
- 13.1.31. substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado;
- 13.1.32. manter regulados e em bom estado os motores de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades de terraplenagem e no transporte dos solos, minimizando a emissão de gases poluentes e material particulado;
- 13.1.33. os níveis de ruído emitidos pelas máquinas utilizadas nas atividades não deverão causar incômodos à vizinhança, restringindo o funcionamento no horário das 08h às 18h;
- 13.1.34. respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 13.1.35. destinar o entulho da construção civil à Unidade Recicladora de Materiais (URM) do Contratante, o qual será triado e britado, para utilização na cobertura de lixo nos Aterro Sanitários, melhoria dos viários em terra, etc
- 13.1.36. para o transporte do material de bota fora e demais materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;
- 13.1.37. quaisquer resíduos sólidos eventualmente gerados durante as atividades deverão ser

Secretaria Municipal de Justiça

segregados por tipologia (NBR 10.004/2004 - Classificação de Resíduos Sólidos), sendo destinados a locais adequados à sua recepção, conforme orientação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

13.1.38. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às entidades ou órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas, pertencentes aos entes públicos, às prestadoras ou concessionárias de serviços públicos;

13.1.39. utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal, e adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira — CADMADEIRA;

13.1.40. apresentar, juntamente com a medição mensal, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, quando empregados nas obras, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.479/2008 alterado pelo Decreto 18.083/2013;

13.1.41. no caso de armazenamento temporário do solo a ser utilizado nas atividades, é vedado fazê-lo em quaisquer áreas de preservação permanente, sendo indispensável a instalação de sistema de drenagem pluvial provisório para evitar o carreamento de solo para cursos, corpos d'água, fragmentos de vegetação, galerias pluviais públicas e sistema viário;

13.1.42. caso haja limpeza do terreno e o material seja rico em matéria orgânica, deve prioritariamente ser utilizado na composição de quintal, jardim, áreas verdes e afins;

13.1.43. durante a movimentação de terra, caso seja encontrado algum fóssil ou objeto de valor arqueológico, deve ser informada a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

13.1.44. se for constatada a presença de cursos d'água e nascentes, devem ser respeitadas suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APPs);

13.1.45. responsabilizar-se pela qualidade das obras/serviços executados, inclusive pela



Secretaria Municipal de Justiça

promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer

a consecução do objeto contratado;

13.1.46. não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da Secretaria Municipal

do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

13.1.47. atender às normas pertinentes de Segurança do Trabalho, devendo-se fazer uso todos

os EPIs, procedimentos adequados, sanitários químicos quando da impossibilidade de uso da

rede pública coletora de esgotos para coleta de efluentes líquidos sanitários a serem gerados

no serviço, dando-se a correta destinação a estes resíduos, tanto para a localização do

canteiro, como para execução dos serviços;

13.1.48. armazenar, caso haja necessidade de estocar material escavado no terreno do

empreendimento, este material em pilhas e cobri-los com lona para evitar carreamento pelas

chuvas;

13.1.49. provir de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para

execução de aterros no local das obras/serviços;

13.1.50. adotar todas as medidas para se evitar o desenvolvimento de processos erosivos

durante os serviços e para que a terra proveniente das escavações não chegue ao sistema de

drenagem vindo a atingir o corpo hídrico em caso de evento de precipitação (sistemas de

drenagem provisória, contenções adequadas, etc);

13.1.51. não lançar efluentes líquidos em solo ou em corpos d'áqua;

13.1.52. providenciar que os sistemas de drenagem das áreas de recebimento e de estocagem

de materiais possuam elementos específicos projetados de modo a conter e impedir que

qualquer contaminante atinja o sistema de drenagem pública do local e, por conseguinte, o

corpo hídrico próximo;

13.1.53. proceder comunicação aos moradores do entorno sobre os serviços e alterações de

trânsito (se houver), bem como a sinalização adequada sob orientação da Empresa Municipal

de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC;

13.1.54. responsabilizar-se por atender as exigências técnicas contidas na Licença Ambiental



Secretaria Municipal de Justiça

constante na Pasta Técnica - Anexo II do edital;

13.1.55. cumprir as demais condições estabelecidas nos documentos que integram a Pasta

Técnica – Anexo II do edital;

13.1.56. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco

com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do

Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.57. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos

incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.58. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na

execução do contrato;

13.1.59. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para

aprendiz;

13.1.60. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na

licitação;

13.1.61. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de

pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do

edital, exceto seu subitem 5.2.5.

DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão

gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, após a assinatura do presente

instrumento;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução das



Secretaria Municipal de Justiça

obras/serviços;

14.1.3. tomar ciência de todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela

Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

14.1.4. anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.1.5. aprovar, quando requerido e, antes da efetiva utilização, os catálogos, desenhos,

diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e

demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras/serviços, de modo

que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência observando a classificação de

qualidade estabelecida no Projeto Executivo;

14.1.6. promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos

do presente instrumento;

14.1.7. aprovar os serviços executados pela Contratada conforme Cronograma Físico-

Financeiro;

14.1.8. observar que o valor decorrente de eventuais alterações contratuais, sob a alegação de

falhas e omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e

estudos técnicos preliminares do projeto, que ficarem dentro do percentual da taxa de risco

constante no Detalhamento de BDI da Contratada, será por ela absorvido, sem a necessidade

de elaboração de Termo de Aditamento. Caso o valor seja superior ao risco indicado no BDI da

Contratada e Inferior ao limite de 10%, o Município arcará com essa diferença, mediante a

elaboração de Termo de Aditamento:

14.1.8.1. No caso de celebração de Termo de Aditamento, conforme previsto na

cláusula anterior, será utilizado o percentual de referência do Município, informado no

subitem 4.1.1 do Anexo I do edital, caso a Contratada tenha apresentado o percentual

de BDI acima do limite máximo definido no Acórdão nº 2.622/2016 — Plenário TCU, com

vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do

percentual de desconto ofertado pela Contratada.

14.1.9. observar que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor global de



Secretaria Municipal de Justiça

referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

14.1.10. observar que a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão técnico, na forma prevista no Decreto Municipal nº 22.227/2022, Capítulo II, observado o disposto no art. 9º e mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.10.1. se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

14.1.11. rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

14.1.12. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.13. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.14. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.



Secretaria Municipal de Justiça

14.1.15. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que

tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo

divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação,

a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir

sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a

Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a

eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção

de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções,

nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato,

Secretaria Municipal de Justiça

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a

não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e

promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do

contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, até o 4º (quarto) dia

corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e

promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções;

16.1.2.3. 5,0% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for

observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras/serviços em relação ao

cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações

assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na não

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e

promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções.

16.1.3, multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco por cento) do valor do

contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;



Secretaria Municipal de Justiça

- 16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
- a) fraudar contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



Secretaria Municipal de Justiça

motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a contratos:
- a) fraudar contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;



Secretaria Municipal de Justiça

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de

02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a

Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa

escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos no subitem 16.4 deste contrato.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do

contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de

reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4 deste contrato, a implantação ou



Secretaria Municipal de Justiça

aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas

origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam,

não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de

força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no

fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art.

393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá

recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 deste contrato será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas

pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital,

efetuará a fiscalização e gestão das obras e do controle dos materiais a qualquer instante, solicitando à



Secretaria Municipal de Justiça

Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que

porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar

e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros

em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração

(Fiscal), especialmente designado por ato formal do Secretário do órgão gestor, reduzido a termo nos

autos do processo.

17.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal, o direito de verificar e exigir a

perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à Contratada,

sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

17.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da total

responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos

aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a

vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do

Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos

caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento

dos valores devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo

para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a



Secretaria Municipal de Justiça

gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao

abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que

contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação

pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na

execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS

(CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º

(segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante

para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante

depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal

n° 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração,

consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº

14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao

Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal

nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Justiça

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no

respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do

Decreto Federal nº 7.724/2012.

20.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que

porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada

poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do

presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

21.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da

subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.3. Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento

licitatório que deu origem à contratação.

21.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses

previstas no subitem 5.2 do edital, exceto seu subitem 5.2.5.

21.5. Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá cumprir os parâmetros do

PROEGRESSOCAMPINAS de modo isonômico àquela que a subcontrata, conforme estabelecido nos

arts. 2º e seguintes do Decreto Municipal 16.912/2009, sendo vedada à subcontratada somar o seu

contingenciamento de vagas ao da Contratada.

21.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada



Secretaria Municipal de Justiça

pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.7. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

> 1 6 JUL 2024 Campinas,

CARLOS JOSÉ BARRÉIRO

Secretário Municipal de Infraestrutura

PIZZIOLO:25785966620

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PIZZIOLO:225785966620 Dados: 2024.07.10 17:04:24 -03'00'

A.C. PIZZIOLO ENGENHARIA LTDA.

Representante Legal:

RG no

CPF no



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00010575-99

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

MODALIDADE: Concorrência 003/24 **CONTRATANTE:** Município de Campinas

CONTRATADA: A.C. PIZZIOLO ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº 244/2024

OBJETO: Execução de obras de pavimentação do BRT- Corredor Campo Grande - Trecho 2 -

Subtrecho 2.4 Campinas/SP.

ADVOGADO(S)/Nº	OAB: (*)	
----------------	----------	--

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emília de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Carlos José Barreiro	
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura	
CPF: 000.621.248-46	
Assinatura:	83014
Pela contratada:	
Nome: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PIZZIOLO:25785966620 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PIZZIOLO:25785966620 Dados: 2024/07/10 17:04-48-03500	
Cargo:	
CPF:	
E-mail de contato: acpizzioloengenharia@gmail.com	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Carlos José Barreiro	
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura	
CPF: 000.621.248-46	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	_
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endere	eco eletrônico.